

*Financiamento*

1946

②

# TAXA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Senhor Ministro,

Tendo em vista as determinações de Vossa Excelência, tenho a honra de apresentar os resultados do estudo sobre a Taxa de Educação e Saúde bem como as sugestões que este Instituto se permite submeter a Vossa Excelência, em face dos dados colhidos na Divisão de Orçamento do D.A. deste Ministério e o programa de desenvolvimento do Ensino Primário que o Governo pretende realizar imediatamente.

I. Os elementos históricos da Taxa de Educação e Saúde

2. A taxa de educação e saúde foi instituída pelo Decreto número 21 335, de 29 de abril de 1 932, cujas disposições principais podem ser assim resumidas:

- a) a taxa teria caráter permanente, o valor de Cr\$ 0,20 e seria cobrada em estampilha própria;
- b) a importância que fôsse arrecadada constituiria o fundo especial de educação e saúde;
- c) dêsse fundo, dois terços seriam destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento dos serviços de saneamento e profilaxia rural no país, reservando-se para o ensino o terço restante;
- d) o fundo seria administrado por uma junta administrativa.

3. O Decreto n. 21 452, de 30 de maio de 1 932, aprovou o regulamento referente ao Fundo, ficando esclarecido que a sua finalidade seria a de

"fornecer os recursos necessários para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos serviços de saneamento e profilaxia rural no Brasil e para o ensino secundário, superior e técnico profissional, contribuindo dêsse modo para intensificar o surto do país no que respeita ao estado físico e cultural da coletividade brasileira".

4. O Decreto n. 23 150, de 15 de setembro de 1 933, traçou novas normas para o processo de elaboração orçamentária, determinando expressamente:

"Art. 24. Ficam proibidos a criação de fundos especiais e o regime de massas.

§1º. As despesas atualmente custeadas por quaisquer rendas serão incluídas nas tabelas orçamentárias de Despesa com o quantitativo que lhe fôr atribuído, sendo incorporadas as aludidas rendas à receita geral da União".

Em consequência, o produto da taxa de educação e saúde passou a ser incorporado à Receita, prevendo-se, no orçamento da Despesa, dotações globais para os serviços anteriormente atendidos pelo Fundo. Como o Orçamento para 1934 houvesse consignado somente recursos para o serviço de saneamento, foi expedido o Decreto n. 24 674, de 11 de julho de 1934, com um objetivo de mandar aplicar os recursos em despesas "como o desenvolvimento do ensino federal e dos serviços de saneamento rural e de assistência social, nos Estado" e traçar normas para a movimentação daqueles recursos. O mesmo decreto considerou extinta a Junta Administrativa instituída pelo Decreto n. 21 335 de 1932.

Nos exercícios seguintes, o Orçamento da Receita continuou a computar a Taxa de Educação e Saúde, e o Orçamento da Despesa incluiu dotações para atender ao desenvolvimento dos serviços, a princípio dotações globais (1935, 1936 e 1937) e, posteriormente, dotações discriminadas.

5. Em 1944, o Decreto-lei n. 6 694, de 14 de julho, elevou de Cr\$ 0,20 para Cr\$ 0,40 a Taxa de Educação e Saúde, visando a obtenção de recursos que permitissem ao Governo contribuir anualmente "com uma quantia não inferior a 50% da arrecadação da Taxa de Educação e Saúde para a entidade a que se refere o Decreto-lei n. 6 693, de 14 de Julho de 1944, e para a organização que tiver a seu cargo a assistência médico-hospitalar e social dos servidores do Estado".

Os Orçamentos para 1945 e 1946 previram dotações próprias para pagamento às duas entidades, que são a Fundação Getúlio Vargas e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Em face do Decreto-lei n. 8450, de 26 de dezembro de 1945, a contribuição para o I.P.A.S.E. foi fixada em 40% da dotação orçamentária, ficando os 60% restantes para a Fundação.

## II. A Taxa de Educação no período de 1934 - 1946

6. Segundo, ainda, os elementos colhidos na Divisão de Orçamento, a Taxa de Educação e Saúde, no período de 1934 - 1946 foi estimada em Cr\$ 337.300.000,00. Já foram arrecadados cerca de Cr\$ 225.035.456,70. Não há, ainda, elementos sobre a arrecadação de 1945.

O seguinte quadro mostra as importâncias estimadas e arrecadadas no referido período:

A N O	Importância	
	Estimada	Arrecadada
1 934 .....	12.000.000,00	8.914.302,00
1 935 .....	12.000.000,00	12.235.321,00
1 936 .....	10.000.000,00	14.922.675,90
19 37 .....	14.000.000,00	15.931.655,40
1 938 .....	18.000.000,00	17.406.996,40
1 939 .....	19.000.000,00	19.030.639,70
1 940 .....	20.000.000,00	20.417.358,60
1 941 .....	20.000.000,00	22.706.930,10
1 942 .....	25.000.000,00	25.670.382,80
1 943 .....	28.500.000,00	27.348.087,40
1 944 .....	30.000.000,00	40.451.107,40
1 945 .....	62.000.000,00	-
1 946 .....	66.800.000,00	-

III - Situação atual

7. Em resumo, a situação da Taxa de Educação e Saúde é atualmente a seguinte:

- a) o valor da Taxa está fixado em Cr\$ 0,40;
- b) o produto da arrecadação da Taxa é incorporado à Receita da União;
- c) do total arrecadado, 50% não têm aplicação especial; 50% são destinados a auxiliar a Fundação Getúlio Vargas e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, mediante a inclusão de verbas próprias no Orçamento da Despesa.

IV - Conclusões e sugestões

8. Do exposto, verifica-se que a Taxa de Educação e Saúde tem três destinos diferentes, a saber:

- a) 50% dela são incorporados à Receita Geral da União, ou se-

- jam, em 1 946, Cr\$ 33.400.000,00 sem o emprêgo específico como seria curial; é receita ordinária da União;
- b) 30% dessa Taxa são destinados à Fundação Getúlio Vargas por força do Decreto-lei n. 6 694, de 14 de julho de 1944;
- c) 20% destinados ao I.P.A.S.E. por força do Decreto-lei n. n. 8 450, de 22 de dezembro de 1 945.

9. Ainda que pareça estranho, o "Fundo Nacional do Ensino Primário" nada recebe dessa Taxa, como seria de desejar-se, dada a necessidade inadiável da execução do programa de desenvolvimento do ensino primário no país.

10. O fundo Nacional de Ensino Primário vive de uma míngua taxa adicional de 5% sobre as taxas de Imposto de Consumo que incidem sobre bebidas. (Decreto-lei n. 6 785, de 11 de agosto de 1 944). E esse adicional renderá apenas Cr\$ 19.200.000,00 em 1 946, o que nada ou muito pouco representará em face da situação angustiosa em que se encontra o Ensino Primário no Brasil: cêrca de 42% da população escolar de 7 a 11 anos (2.371.080) sem escolas, sem professores, sem possibilidades de conseguir aprender ao menos as primeiras letras.

11. Este Instituto sugere, tendo em vista o programa de desenvolvimento do Ensino Primário, as seguintes providências:

- a) que os 50% da Taxa de Educação que não têm aplicação específicas sejam destinados ao Fundo Nacional do Ensino Primário;
- b) que os 20% destinados ao I.P.A.S.E. sejam igualmente incorporados ao Fundo de vez que se trata de produto de Taxa destinado à Educação e Saúde e não ao amparo dos servidores do Estado que já contribuem com cêrca de 5% dos seus vencimentos para o I.P.A.S.E.; desse modo, a quantia prevista deverá ser incorporada ao "Fundo Nacional do Ensino Primário". No corrente exercício, parece não ser mais possível, uma vez que, segundo consta do processo, a instituição vai receber o quantum fixado pela lei; o Tesouro, porém, ainda não pagou;
- c) que os 30% da referida Taxa, destinados à "Fundação Getúlio Vargas" sejam a ela adjudicados no corrente ano; no próximo exercício financeiro,

porém, sejam incluída, no Orçamento Geral da União, uma subvenção igual à que lhe foi dada por força da lei, ficando então, incorporados ao Fundo Nacional de Ensino Primário os restantes 30% da Taxa de Educação.

12. Se estas sugestões merecerem a aprovação do Senhor Presidente da República, teremos dado uma aplicação adequada à Taxa de Educação e teremos, por outro lado, aumentado o Fundo Nacional de Ensino Primário de cerca de 60.000.000.00 anuais, o que representará um aumento substancial, sem necessidade de criação de novas taxas ou abertura de créditos especiais ou suplementares no corrente ano. Ainda mais: o Governo poderá anunciar ao povo brasileiro que vai empregar imediatamente uma quantia substancial para o desenvolvimento do Ensino Primário.

Este é o parecer do I.N.E.P.

Saúdo atentamente a Vossa Excelência.

Rio de Janeiro, em 21 de fevereiro de 1946.

As.) Murilo Braga  
Diretor

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter a V.Excia. o parecer do I.N.E.P. com o qual estou inteiramente de acordo.

Como ficou ali documentado, verifica-se que, do produto da Taxa de Educação e Saúde, nenhuma parcela cabe especificamente ao Ministério da Educação e Saúde, responsável pelos respectivos problemas de tão fundamental importância para o Brasil atual e futuro.

Metade da arrecadação é encorporada indistintamente à Receita Geral da União, e a outra metade é destinada a duas instituições inteiramente estranhas às atividades específicas deste Ministério, muito embora tenham elas altas finalidades sociais: 50% para a Fundação Getúlio Vargas e 20% para o I.P.A.S.E.

Entretanto, sabemos que, na idade escolar de 7 a 14 anos, existe cerca de 5 milhões de brasileiros sem escolas de qualquer natureza, e que a tuberculose, a malária e as verminoses, para citar apenas os itens mais importantes, vão dizimando ou inutilizando milhares de patriotas. Se precisamos recorrer à imigração, devemos a par desse empreendimento, preservar e valorizar o homem brasileiro.

Dirijo, pois, caloroso apêlo a V.Excia. para que a Taxa de Educação e Saúde, especificamente instituída para acudir a tão prementes problemas nacionais, reverta exclusivamente para o Ministério da Educação e Saúde, passando a constituir o Fundo Nacional de Educação e Saúde. Poderemos, assim, cumprir o programa tão bem delineado por V.Excia. no discurso pronunciado na Bahia.

Em 25 de fevereiro de 1946.

As.) Ernesto de Souza Campos.

JA.